PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 - Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N° 2.721, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016 (Projeto de Lei n.° 036/2016, de autoria do Vereador Francisco Paulo Tambra)

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE TERRENOS URBANOS.

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

- ART. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ariranha autorizada a aprovar o desmembramento de terrenos urbanos não autorizados ou executados sem observância das determinações e posturas municipais.
- § 1° Serão aprovados pelos órgãos da Prefeitura, os terrenos com área de mais de 70 (setenta) metros quadrados e de 5 (cinco) metros de testada.
- § 2° Será permitida a aprovação de desmembramento de lotes com no mínimo 1 (um) metro de testada, desde que trate de corredores de acesso a imóvel encravado autônomo, com área de 70 (setenta) metros quadrados.
- § 3° O prazo para requerer a aprovação de desmembramento de terrenos, nos termos desta Lei, será de 360 (trezentos e sessenta dias) dias a contar de sua publicação, acompanhada de planta e memorial descritivo.
- ART. 2º Aprovado o desmembramento pelo órgão competente da Prefeitura, será expedido o competente documento para averbação no Cartório de Registro de Imóveis.
- ART. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2016.

	FAUSTO JUNIOR STOPA
	PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO	NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
	MURILO D'AMIGO
	DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO